



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

# RELATÓRIO DE ATIVIDADES PORTARIA 125/2014/GBSES

**NOVEMBRO/2014**



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

## INTEGRANTES DA COMISSÃO PUBLICADOS EM PORTARIA

Cedenice Ferreira da Silva	COVSAN
Wanyse Magalhaes F. de Lima	CES/MT
Renata Petri de Campos	GEAC
Luzia A. A. Sartori	SUAD
Lilian Aparecida Fabris	Apoio Jud/SES
Helen A. Silva Moreira	COVSAN
Janes A. Francio Moreira	COVSAN
Fernanda Ribeira Carvalho Rondon	CEOP
Daniely Beatrice Ribeiro do Lago	CERMAC
Josiane Camargo Farias	CIAPS Adauto Botelho
Patricia Lima Thomaz de Aquino	HEMOCENTRO
Aparecida dos Santos Souza	SAMU
Elisangela de Arruda Oliveira	MT Laboratório
Luciana Gomes de Souza	CAPISI
Cirlene Santana de Oliveira	CAPS AD
Geysa Katie de Azevedo Costa	ESP
Adonis Pacheco Sampaio	CRIDAC
Luzinete Beatriz de Magalhães	ERS Baixada Cuiabana
Edson Lima Ferreira	CEREST
Eudes Antônio Pedroso	MT Laboratório
Antonio Alves Arruda	ERS Baixada Cuiabana



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

## APRESENTAÇÃO

Esse relatório tem como objetivo apresentar as principais atividades desenvolvidas pelos integrantes da Comissão instituída por meio da Portaria n. 190/2014/GBSES, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 21/10/2014, páginas 22 e 23.

A apresentação dessas ações em forma de relatório também busca subsidiar a apreciação do texto final da Portaria n. 125/2014/GBSES, revisada para posterior publicação, possibilitando aos gestores terem acesso às alterações, com as devidas justificativas.

Para melhor exposição e visualização das ações, o relatório terá um consolidado do texto original da Portaria em questão, com as propostas das alterações, seguidas por justificativas.



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

## JUSTIFICATIVAS

A criação do grupo de servidores da saúde para revisar a Portaria 125/2014/GBSES ocorreu em virtude do teor da mencionada norma, que não fez previsão de diversas situações que podem vir a acontecer com qualquer indivíduo, além de tornar inflexível a rotina do trabalho do serviço por conta do engessamento ocorrido pelos horários estipulados.

Também foi constatado que da forma como foi instituída esta nova diretriz que dispõe sobre o registro e controle de assiduidade e pontualidade dos servidores efetivos, comissionados e cedidos, além dos estagiários e eventuais contratos temporários que atuam nas unidades integrantes da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT, não se observou as demais normas que disciplinam a matéria, tais como a Portaria n. 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as disposições constantes do Decreto-Lei N.º 5.452/ 1943 - CLT, utilizadas por analogia na ausência de uma lei específica.

Para exemplificar algumas das situações que não foram previstas na Portaria n. 125/2014/GBSES, elencamos abaixo alguns dos serviços que são desenvolvidos pelos profissionais da SES/MT:

- Código para “inspeção/Investigação/Supervisão/Monitoramento/transporte: atividades em estabelecimentos regulados pelas Vigilâncias, Controle e Avaliação, Gerência de Transporte etc, dentro do próprio município ou circunvizinhos”. Tal código se faz necessário, pelo fato de não ser a serviço em outra unidade, bem como não ser considerado viagem.

- Código “esqueceu de registrar no relógio ponto entrada ou saída”. Esta situação deverá ser esporádica, mas passível de acontecer, e que não possui nenhum código que justifique o uso para a chefia realizar o abono no sistema.

- “Isenção de Ponto autorizado pela chefia imediata”. Deve existir esta previsão mesmo que seja com limitação de uso mensal ou trimestral. Exemplo: restrito o uso até 3 vezes ao mês, acompanhado de justificativa, assinada pelo chefe imediato. A justificativa para o retorno desse código se torna imprescindível, pois observa-se a necessidade em casos como a exemplo, do trabalhador que sofreu uma intoxicação alimentar leve, ou processo alérgico, que não justifica o enfrentamento de fila para consulta, uma vez que repouso ou hidratação é suficiente, mas que o impossibilita de vir até o local de serviço para registrar entrada e ter saída antecipada através do código 05 vigente. Ou até



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

mesmo um sinistro de veículo sem necessidade de boletim de ocorrência, mas que necessita imediatamente levar ao conserto.

Diante dos exemplos expostos e de outros que não constam neste documento, verificamos ainda a necessidade de flexibilizar o horário de entrada e saída, desde que o servidor cumpra sua jornada de trabalho, incluindo o horário de almoço, ficando facultado à chefia imediata organizar sua equipe e definir a otimização do trabalho. É importante ressaltar a necessidade de criar um local para as refeições dos servidores, a fim de que o horário de almoço dos servidores que realizam suas refeições no local de trabalho seja devidamente cumprido.

Também há necessidade de normatizar uma forma de registro de banco de horas para servidor em viagem a serviço, que costumam trabalhar muito mais de 08 (oito) horas diárias para conseguir cumprir o cronograma de trabalho, bem como criação de seguro de vida para os mesmos, uma vez que enfrentam condições precárias de rodovia, e não é observada as condições de saúde do motorista.

Há, ainda, os casos de servidores que possuem duplos vínculos legalizados, que precisam eventualmente participar de eventos e viagens além do seu horário de expediente, prejudicando o cumprimento da jornada de trabalho no outro vínculo, necessitando, posteriormente, compensar sua ausência.

É importante destacar os problemas e prejuízos gerados por esta Portaria 125/2014/GBSES, tanto para os servidores e principalmente para a população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, visto que os horários das unidades descentralizadas foram prejudicados com a publicação da mencionada Portaria, em função da falta de autonomia da chefia imediata em adequar suas atividades com a sua equipe.

Face aos problemas constatados e as dificuldades observadas pelos servidores em desenvolver suas atividades em consonância com os dispositivos da Portaria 125/2014/GBSES vigente, observou-se a necessidade de revisar e alterar esta norma, de forma coletiva, no sentido de atender todas as situações que sequer foram levadas em consideração na criação deste dispositivo, e que de fato acontecem nas unidades de saúde que compõem a SES.



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

## AÇÕES DESENVOLVIDAS

Após o movimento ocorrido em 04/09/2014, onde os servidores da Secretaria de Estado de Saúde cobraram esclarecimentos e mudanças a respeito da Portaria 125/2014/GBSES, diversas reuniões foram realizadas a fim de formalizar tal comissão para posterior revisão da mesma, conforme cópia das Atas de reuniões, parte integrante deste instrumento.

Elencamos as ações realizadas por este grupo de profissionais, em ordem cronológica, antes e após sua constituição legal:

- Reuniões semanais para definir as ações;
- Abaixo assinado para a criação formal da Comissão de servidores e providências em relação aos pontos inconsistentes da aludida Portaria;
- Apresentação dos problemas da Portaria em questão, bem como do Contrato firmado entre a SES/MT e a empresa Ausec Automação e Segurança Ltda, na reunião ordinária do Conselho Estadual de Saúde – CES, realizada em 01/10/2014;
- Construção da Minuta da Portaria, que trata da constituição da comissão de servidores para efetuar a revisão da Portaria 125/2014/GBSES, acatada e validada pela Coordenadora de Provimento, Manutenção e Monitoramento da Superintendência de Gestão de Pessoas, Sr<sup>a</sup> Márcia Mitie Oshikawa;
- Início da revisão da Portaria n. 125/2014/GBSES;
- Publicação da Portaria n. 190/2014/GBSES, devidamente autorizada pelo Secretário de Estado de Saúde;
- Protocolo da denúncia enviada ao Ministério Público Estadual de Mato Grosso, que trata do contrato formalizado com a empresa Ausec Automação e Segurança Ltda, bem como seus valores e pagamentos;
- Finalização da revisão da Portaria n. 125/2014/GBSES, com os devidos encaminhamentos ao Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde e do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso, à Comissão de RH e Saúde do Trabalhador do Conselho Estadual de Saúde e ao gabinete do Secretário de Estado de Saúde.

Enfatizamos que no decorrer dos trabalhos houve participação de vários servidores que não tiveram seus nomes publicados na Portaria n. 190/2014/GBSES, seja como substitutos, bem como antes da formalização e definição dos nomes que faria parte da comissão, mas que suas colaborações foram de grande valia.



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

## **METODOLOGIA**

Para a realização da revisão do teor da Portaria n.125/2014/GBSES foi adotado o seguinte critério:

Após discussão com os integrantes da Comissão instituída por meio da Portaria n. 190/2014/GBSES, foi desenvolvida uma planilha contendo todos os artigos da Portaria n. 125/2014/GBSES, bem como colunas para propostas de alterações, acompanhadas com as devidas justificativas.

Tal planilha foi encaminhada aos integrantes da Portaria em vigor, por meio eletrônico, para as devidas contribuições, discutidas com os demais servidores das unidades que voluntariamente se propuseram a colaborar, com período limitado de uma semana.

Depois desta etapa e com um consolidado das contribuições apresentadas, iniciaram-se as discussões com a comissão legalmente constituída, a fim de melhorar o texto originário da Portaria 125/2014/GBSES, em conformidade com os dispositivos legais vigentes, escolhendo a melhor contribuição, ou mesclando-as, de forma consensual.

Finalizada esta etapa de alterações, foi encaminhado ao Sindicato de Servidores Públicos da Saúde e Meio Ambiente – SISMA, a fim de que fossem adotadas as devidas providências constantes na Portaria n. 190/2014/GBSES.



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A comissão que desenvolveu os trabalhos acima teve a preocupação de revisar a portaria de forma que a mesma possa ser utilizada por quaisquer sistemas de registro de assiduidade a ser adotado oficialmente pela Secretaria de Estado de Saúde, ao contrário da anterior que direcionava ao sistema biométrico.

Entendemos ainda que a parametrização do sistema deva ser adequada em conformidade com a Portaria vigente e não o contrário, como pôde ser observado no sistema Forponto.

Esclarecemos que a comissão em questão foi criada apenas para revisar o texto da Portaria 125/2014/GBSES e seus anexos, bem como as consequências geradas em função da sua aplicabilidade.

No que diz respeito à saúde do trabalhador em relação à exposição à radiação, bem como contaminação por germes, devida a má higienização das mãos ou falta de álcool gel, sabão, papel toalha e afins, propomos que seja solicitado via sindicato pareceres técnicos dos órgãos responsáveis.

É importante ressaltar que os servidores integrantes da Comissão que representam toda a categoria, e que de forma voluntária decidiu participar da revisão, buscou pautar suas ações nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos quais deveriam ser observados em todos os atos da Administração Pública.



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Senado, 1988.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria n. 1.510, de 21 de agosto de 2009, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

BRASIL. Decreto Lei 5.452, de 01 de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

MATO GROSSO. Lei Complementar nº 04/90 e suas alterações. Institui o Estatuto do Servidor Público do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

MATO GROSSO. Lei complementar nº 112/2002. Institui o Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Mato Grosso.

MATO GROSSO. Decreto n. 5.263, de 14 de outubro de 2002. Institui o Regulamento de Perícias Médicas do Estado de Mato Grosso.

MATO GROSSO. DECRETO Nº 2.129, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003. Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

MATO GROSSO. Lei Complementar nº 441, de 24 de outubro de 2011. Institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS da Secretaria de Estado de Saúde- SES do Poder Executivo do Estado.